

PORTARIA N. 36, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

**Instaura Processo Administrativo
Disciplinar, constitui Comissão e nomeia
membros para apuração dos fatos**

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 15 do Estatuto, e considerando:

1. A conduta do empregado Reynaldo Campanatti Pereira, que no dia 25 de setembro de 2020, por meio do story na plataforma facebook, <https://m.facebook.com/professorcampanatti/>, teria publicado a seguinte mensagem: *"Basta! De maus atendimentos na UPA de Assis. A gestão e os gastos devem ser revistos. Esse é um compromisso. Prof. CAMPANATTI & Pr. Nilton Barros"*; sabedor do fato de que a UPA é administrada pela FEMA, sabedor do fato de que a UPA é administrada pela sua empregadora.
2. A conduta do empregado Reynaldo Campanatti Pereira, que no dia 17 de outubro de 2020, publicou em sua rede social facebook, <https://m.facebook.com/professorcampanatti/>, vídeo, defronte às dependências da UPA de Assis, imputou à UPA *"a mal prestação dos atendimentos, (...) problemas com as condições de trabalho dos servidores, alegando que será revista a estrutura de gestão da UPA que é realizada pela FEMA e também dos gastos da UPA (...); (...) que os gastos da Prefeitura com a UPA aumentaram e que o atendimento piorou (...)"*; sabedor do fato que a UPA é administrada pela FEMA, sua empregadora.
3. Que tais condutas configuram em tese **desrespeito ao artigo 482, "k", primeira parte, da CLT, (ato lesivo da honra ou boa fama contra o empregador)**, e art. 159, II, da Lei Municipal 2.861/91, gerando a possibilidade de aplicação de penalidade,

RESOLVE:

Artigo 1º Instaurar Processo Administrativo, **que observará o rito estabelecido nos artigos 186 e seguintes da Lei Municipal 2.861/91, sem prejuízo de aplicação das disposições contidas na Lei 8.112/90**, subsidiariamente, e no que não contraria aquela, para apuração da necessidade ou não de imposição de penalidades administrativas em face de Reynaldo Campanatti Pereira, e, em caso afirmativo, a espécie de penalidade.

Artigo 2º Constituir e designar servidores abaixo relacionados como membros da comissão encarregada de apurar os fatos acima narrados, a saber:

- a) Luiz Carlos Begosso;
- b) Maria Angélica Marin; e
- c) Alex Sandro Romeo de Souza Poletto.

Artigo 3º Nos termos do art. 15, V, do Estatuto da FEMA, art. 190, da Lei n. 2.862/91 e art. 147, da Lei 8.112/90, determino a suspensão cautelar do empregado Reynaldo Campanatti Pereira, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 60 (sessenta dias), ou até o termo do processo administrativo, o que se der primeiro, podendo haver prorrogação, ante a conduta potencialmente grave do empregado, no sentido de atentar contra a boa fama da sua empregadora, aliado ao fato de que a atividade laboral do empregado se resume às aulas ministradas aos alunos, o que lhe permite reiterar a conduta ilícita para público diretamente ligado à FEMA, fato este que se objetiva prevenir. Fato também justificante do afastamento ora determinado se perpetua como forma de dificultar ao administrado da possibilidade de influenciar na apuração da irregularidade, tendo-se em vista que a Comissão processante é composta por docentes da Instituição, aos quais o empregado possui acesso, caso mantenha as atividades desempenhadas.

Artigo 4º Comunicar que a comissão escolherá, em sua primeira reunião, o seu Presidente.

Artigo 5º Determinar que a comissão terá 90 dias para a realização de seus trabalhos, a partir desta data.

Artigo 6º Informar que a comissão deverá apresentar relatório conclusivo sobre o assunto.

Artigo 7º Que, após a conclusão do processo administrativo, deverá, eventual falta funcional, ser anotada no prontuário do empregado com a respectiva indicação da penalidade e se houve ou não o cumprimento dela.

Artigo 8º Requisite-se informações acerca da primariedade do empregado, juntando-se ao presente feito os competentes documentos relativos a tal condição.

Artigo 9º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor Executivo